



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5819 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 2º do  
Decreto nº 5805, de 25 de ja  
neiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

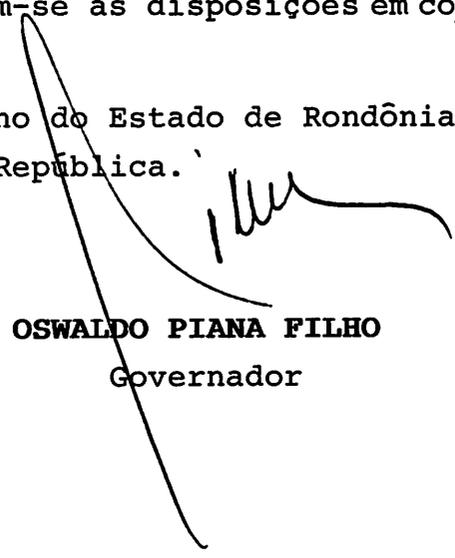
Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 5805 ,  
de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

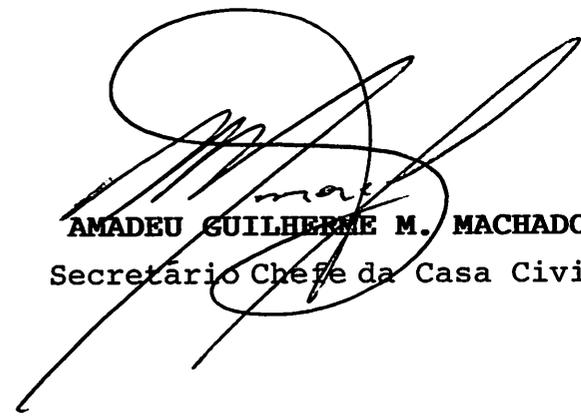
"Art. 2º - Em casos excepcionais, devida  
mente comprovados e justificados, poderá, além do Governador  
do Estado, o Secretário Chefe da Casa Civil, proceder à dis  
pensa ao certame licitatório, dentro dos limites permitidos  
pela legislação pertinente".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con  
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 17 de fevereiro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
de 27 de maio de 1953

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2812, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1953.

Dá nova redação ao art. 2º do  
Decreto nº 2805, de 25 de fev.  
de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

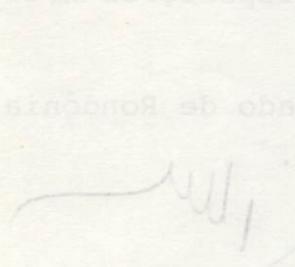
Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 2805,  
de 25 de fevereiro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

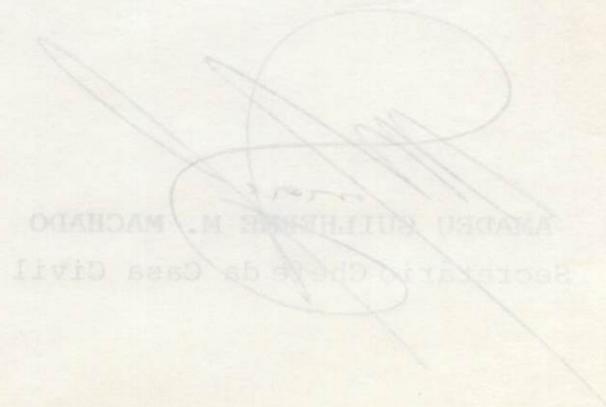
"Art. 2º - Em casos excepcionais, devendo  
ser devidamente comprovados e justificados, poderá, além do Governador  
do Estado, o Secretário Chefe da Casa Civil, proceder à  
cessão ao certame licitatório, dentro dos limites permitidos  
pela legislação pertinente."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Falácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 17 de fevereiro de 1953, 1059 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU KULHMANN M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil